



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 111/14 - Autógrafo nº 82/14 - Proc. nº 2631/14

RECEBIMENTO

Em 15 de 10 de 04

(nome por extenso)

Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei nº

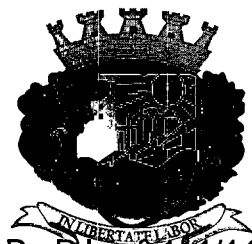
Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque destinado a lazer e recreação existente em área privada no município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A areia contida em tanque destinado ao lazer e recreação infantil, existente em área privada, deverá receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias, fungos, e verminoses em geral.

Parágrafo único. Estabelecimento no qual houver área ou tanque de areia deverá providenciar, trimestralmente, através de coleta de amostra, análise laboratorial, utilizando análise qualitativa e quantitativa (microbiologia e parasitológica) a fim de verificar o nível de contaminação, determinando então o tipo de tratamento a ser empregado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 111/14 - Autógrafo nº 82/14 - Proc. nº 2631/14

Fl.02

Art. 2º. É obrigatória a fixação de aviso próximo ao tanque ou área de areia com os dizeres: "Areia tratada conforme exigência da lei nº /14, e "prazo de validade".

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à aplicação sucessiva das seguintes penalidades:

I - notificação por escrito para sanar a irregularidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II - passados os 30 (trinta) dias, sem solução da irregularidade, a área de recreação será interditada preventivamente;

Parágrafo único. Somente ocorrerá a liberação da área após limpeza e assepsia e apresentação e laudo técnico laboratorial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 111/14 - Autógrafo nº 82/14 - Proc. nº 2631/14

Fl.03

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de outubro de 2014.



Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente



José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário



Paulo Roberto Montero
2º Secretário